Prefeitura de
SÃO LOURENÇO DA MATA
PERNAMBUCO
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

Projeto de lei nº 043/2009

MENSAGEM Nº. 030 /2009.

São Lourenço da Mata, em 30 de julho de 2009.

Senhor Presidente.

Para os efeitos legais estou submetendo a deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

Projeto de Lei, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2010 e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa egrégia Câmara de Vereadores, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010.

A propositura estabelece, cumprimentos às disposições do art. 165, inciso II e § 2° da Constituição Federal, do § 1° do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas e as prioridades da Administração para o próximo ano e, ainda, traça normas atinentes à elaboração da lei orçamentária anual, alteração da legislação tributária e gestão da divida pública.

Com o intuito de promover justiça social, crescimento econômico, os programas específicos refletem os compromissos inscritos no Programa de Governo, sintetizados nas iniciativas voltadas à redução das desigualdades sociais e melhoria da qualidade de vida da população, à geração de emprego e renda e preservação do meio ambiente, à garantia à promoção dos direitos humanos.

Cuida o projeto, ainda, em estrita observação aos preceitos da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como lei de responsabilidade fiscal, que estabelece metas fiscais, a prévia avaliação dos riscos fiscais, bem como, fixar critérios para eliminação de empenhos e movimentação financeira e as condições de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias está integrada a um processo que começa com o Plano Plurianual e segue com a Lei Orçamentária Anual, de acordo com os requisitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Nesse contexto, a atual estrutura da Lei de Diretrizes Orçamentária permite a sua utilização como um instrumento de gestão das finanças públicas, sendo um veiculo de informações sobre a origem de receitas e destinação de recursos públicos, a serem avaliados pelo Legislativo e pela sociedade em geral.

Mais uma vez, nessas condições, submete a elevada deliberação de Vossas Excelências à aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO.

ETTORE LABANCA
PREFEITO

SUMÁRIO

Capitulo I – Das Disposições Preliminares
Capitulo II – Das Prioridades, Metas e Riscos Fiscais
Capitulo III – Estrutura e Organização dos Orçamentos
Capitulo IV – Das Receitas
Capitulo V – Da Despesa Pública
Capitulo VI – Da Programação Financeira
Capitulo VII – Do Orçamento e dos Fundos
Capitulo VIII – Das Vedações Legais
Capítulo IX – Das Dividas e do Endividamento
Capitulo X – Das Disposições Gerais e Transitórias

ANEXOS:

ANEXO I = PRIORIDADES

ANEXO II = METAS FISCAIS

ANEXO III = RISCOS FISCAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LOURENÇO DA MATA
11.251.832/0001-05
Praça Dr. Araújo Sobrinho s/n.º
S. Lourenço da Mata PE

PROJETO DE LEI Nº. 2009.

PROJETO DE LEI Nº 041/2009

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2010 e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional n°. 22, de 22 de janeiro de 2003, no art. 165 da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2010, em cumprimento as disposições do art. 165, inciso II e § 2º da Constituição Federal, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - estrutura e organização dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, para o exercício de 2010;

III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV – as disposições sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;

V – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive sobre remuneração e admissão a qualquer titulo;

VI – as disposições sobre dividas, inclusive com órgãos previdenciários;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
11.251.832/0001-05
Praça Dr. Araújo Sobrinho s/nº
S. Lourenço da Mata PE

VII - critérios para limitação de empenho, na ocorrência de arrecadação da receita ser inferior ao esperado, de modo a comprometer as metas de resultado primário e nominal previstos para o exercício;

VIII - exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas, subvenções e auxílios;

IX – as disposições sobre condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias do Estado ou da União;

X – as disposições sobre alteração na legislação tributária e incremento de receita;

XI – as disposições sobre o controle das despesas obrigatórias de caráter continuado;

XII – as disposições sobre controle e fiscalização;

XIII – as disposições gerais.

Seção II
Das Definições

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I - categoria de programação: programa, projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições:

a) programa e o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual - PPA, visando a solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

c) atividade, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação de governo;

d) operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LOURENÇO DA MATA
11.251.832/0001-05
Praça Dr. Araújo Sobrinho s/nº
S. Lourenço da Mata PE

II - Unidade orçamentária, o menor nível de classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da referida classificação;

III - Produto, o resultado de cada ação especifica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto a disposição da sociedade;

IV - Ação, operação da qual resultam produtos, bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

V - Titulo, forma pela qual a ação será identificada pela sociedade e constara no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, para expressar em linguagem clara, o objeto da ação;

VI - Elemento de Despesa, tem por finalidade identificar os objetivos de gasto, tais como: aposentadorias e reformas, pensões, contratação por tempo determinado, outros benefícios assistências, salário família, vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil, obrigações patronais, outras despesas variáveis – pessoal civil, sentenças judiciais, despesas de exercício anteriores, indenizações e restituições, indenizações e restituições trabalhistas, juros e encargos da dívida, juros sobre a divida por contrato, outros encargos sobre a divida mobiliaria, subvenções sociais, outros benefícios assistências, outros benefícios de natureza social, diárias – civil, auxilio financeiro a estudantes, material de consumo, material de distribuição gratuita, serviços de consultoria, outros serviços de terceiros – pessoa física, outros serviços de terceiros pessoa jurídica, subvenções sociais, obrigações tributárias e contributivas, outros auxílios financeiros a pessoa física, sentenças judiciais, obras e instalações, equipamento e material permanente, aquisições de imóveis, amortização da dívida , principal da divida contratual resgatado, reserva de contingência,

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS
Secção I
Das Prioridades e Metas

Art. 3º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas publicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Art. 4º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LOURENÇO DA MATA
11.251.832/0001-05
Praça Dr. Araújo Sobrinho s/nº
S. Lourenço da Mata PE

infraconstitucional especificas, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas.

§ 1º. No projeto de lei orçamentária, a destinação de recursos relativos aos programas sociais conferira prioridades às áreas de menor índice de desenvolvimento humano.

§ 2º. Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e pelo Relatório de Gestão Fiscal.

Seção II
Do Anexo de Prioridades

Art. 5°. As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2010 constam do Anexo de Prioridades.

Parágrafo único - Os programas prioritários, para execução durante o exercício de 2010, estão identificados, no ANEXO I, que integra esta Lei, em sintonia com o Plano Plurianual 2010/2013 revisões em cada exercício.

Art. 6°. As ações dos programas prioritários integrarão a proposta orçamentária para 2010, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados.

Seção III
Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 7°. O Anexo de Metas Fiscais dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas as receitas e de despesas, os resultados nominal e primário, o montante da divida pública, para o exercício de 2010 e para os dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido pelo § 2° do art. 4° da Lei Complementar n° 101/2000, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos abaixo:

I - DEMONSTRATIVO I: Metas Anuais;

II - DEMONSTRATIVO II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior;

III - DEMONSTRATIVO III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LOURENÇO DA MATA
11.251.832/0001-05
Praça Dr. Araújo Sobrinho s/n.º
S. Lourenço da Mata PE

IV - DEMONSTRATIVO IV: Evolução do Patrimônio Liquido;

V - DEMONSTRATIVO V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - DEMONSTRATIVO VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

VII - DEMONSTRATIVO VII: Estimativa e Compensação da Renuncia de Receita;

VIII - DEMONSTRATIVO VIII: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 8°. O Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei por meio do ANEXO II, onde os demonstrativos descritos nos incisos I a VIII do caput estão estruturados de acordo com os critérios nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional, nos termos do § 2°, do art. 50 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio 2000, consoante manual de elaboração aprovado pela Portaria STN nº 577, de 15 de outubro de 2008 e instruídos com metodologia e memória de calculo para metas anuais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da divida publica.

Art. 9°. Na elaboração da proposta orçamentária para 2010, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO 2, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Seção IV

Do Anexo de Riscos Fiscais

Art.10. O Anexo de Riscos Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO III, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas publicas e informa as providencias a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 11. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5°, da Lei Complementar n° 101/2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LOURENÇO DA MATA
11.251.832/0001-05
Praça Dr. Araújo Sobrinho s/n.°
S. Lourenço da Mata PE

Parágrafo único - Os orçamentos para o exercício de 2010 destinarão recursos para reserva de contingência, não inferiores a 1% (um por cento) da receita corrente liquida prevista para o referido exercício.

Seção V

Avaliação do Cumprimento de Metas

Art. 12. Durante o exercício será avaliado o cumprimento das metas fiscais em audiências públicas para cumprimento do disposto no § 4°, do art. 9° da Lei Complementar n°. 101/2000.

Parágrafo único – O acompanhamento será feito por meio dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e dos Relatórios de Gestão Fiscal, elaborados de acordo com orientações do Tesouro Nacional que edita manuais específicos anualmente.

CAPÍTULO III
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Das Classificações Orçamentárias

Art.13. Na elaboração e execução dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de marçoc1964 e dos respectivos regulamentos atualizados, editados pela Secretaria do Tesouro Nacional, entidades normativas e de controle.

Art.14. A Lei Orçamentária evidenciara as receitas e despesas de cada uma das unidades administrativas ou gestoras, inclusive vinculadas a fundos, autarquias e aos orçamentos fiscais e da seguridade social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza e modalidade de aplicação, tudo de conformidade com a Portaria Nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, a Portaria Interministerial n° 163, de 4 de maio de 2001 e atualizações posteriores.

§ 1º - Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LOURENÇO DA MATA
11.251.832/0001-05
Praça Dr. Araújo Sobrinho s/n.º
S. Lourenço da Mata PE

forma de atividades e projetos, especificados valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

§ 2°. Quadro de Detalhamento da Despesa discriminara os elementos de despesa de cada grupo de natureza de despesa, podendo haver especificação até sub-elemento.

§ 3°. As dotações relacionadas com encargos especiais constarão dos Orçamentos, no entanto, nos termos da Portaria MOG n° 42/1999, não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, devendo as despesas vinculadas a esta classificação orçamentária constar do orçamento por meio de programa operações especiais, identificado por zeros, na Função 28 – Encargos Especiais e destinam-se as despesas de:

I - Amortização, juros e encargos de divida;

II - Precatórios e sentenças judiciais;

III – Indenizações;

IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;

V - Ressarcimentos;

VI – Amortizações de dividas previdenciárias;

VII - Outros encargos especiais.

§ 4° - A receita será classificada na conformidade do Anexo I e demais disposições da Portaria Interministerial nº 163/2001, consoante Manual de Procedimentos sobre Receitas Publicas emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional, atualizado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 01, de 29 de abril de 2008. § 5º. A classificação institucional identificara as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

§ 6° - A vinculação entre os programas constantes do Plano Plurianual, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação do Anexo de Prioridades, desta Lei, será evidenciada por meio da indicação do histórico descritor, objetivos e/ou da função de governo respectiva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LOURENÇO DA MATA
11.251.832/0001-05
Praça Dr. Araújo Sobrinho s/n.°
S. Lourenço da Mata PE

Seção II
Organização dos Orçamentos

Art.15. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes, Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Município e discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, a modalidade de aplicação, fontes de recursos e grupos de despesas estabelecidos nacionalmente pela Portaria interministerial n°. 163, de 04 de maio 2001 e suas atualizações.

§ 1º - A Reserva de Contingência, prevista no Inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, será identificada pelo digito 9 (nove) e isolado dos demais grupos, no que se refere a natureza de despesa.

§ 2º - O orçamento da seguridade social será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal.

§ 3° - Os fundos poderão constar dos orçamentos como unidades supervisionadas.

Art.16. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2010, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada a consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Seção III

Projeto de Lei Orçamentária

Art.17. A proposta orçamentária, para o exercício de 2010, que o Poder Executivo encaminhara a Câmara Municipal de Vereadores, no prazo estabelecido no art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 22/2003, será constituído de:

I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;

II - Anexos;

III - Mensagem.

§ 1° - O texto do projeto da Lei Orçamentária Anual conterá as informações exigidas no § 8° do art. 165 da Constituição Federal, nas disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio 2000, na Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964 e atualizações posteriores.

§ 2° - A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

I - Quadro de discriminação da legislação da receita;

II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de: anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributaria;

III - Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2007 e 2008, bem como a estimativa para 2009;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
11.251.832/0001-05
Praça Dr. Araújo Sobrinho s/nº
S. Lourenço da Mata PE

IV - Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2007 e 2008 e fixada para 2009;

V - Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada para manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2010, bem como o percentual orçado para aplicação no referido exercício, consoante art. 212 da Constituição Federal;

VI - Demonstrativo consolidado do percentual das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária para 2010 destinadas as ações e serviços de saúde;

VII - Demonstrativos dos recursos destinados ao atendimento e desenvolvimento de programas e ações de assistência a criança e ao adolescente;

VIII - Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, anexo 1 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964;

IX - Receitas segundo as categorias econômicas, anexo 2 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

X - Receita consolidada por categorias econômicas, anexo 2 Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

XI - Natureza da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária, anexo 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

XII - Natureza da despesa consolidada por categoria econômica, anexo 2 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

XIII - Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projeto, atividade e operação especial, por unidade orçamentária , anexo 6 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

XIV - Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, sub-funções, projetos e atividades, anexo 7 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

XV - Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo, anexo 8 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

XVI - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, anexo 9 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

XVII - Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com prioridades, objetivos e metas desta Lei;

XVIII - Demonstrativo para atendimento do § 6º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 3° a mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo, conterá:

I - Analise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o desempenho da economia do Município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LOURENÇO DA MATA
11.251.832/0001-05
Praça Dr. Araújo Sobrinho s/n.º
S. Lourenço da Mata PE

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

a) Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

b) Informações sobre a metodologia de calculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa.

§ 4º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento,

§ 5º - Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

§ 6º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2009 e classificadas de acordo com o Manual de Procedimentos da Receita Publica emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 7º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2010 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 8º - As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada e evidenciados "déficit" ou "superávit" corrente, no orçamento anual.

§ 9º - O valor da dotação destinada a reserva de contingência não poderá ser inferior a 1% (um por cento) da receita corrente liquida.

§ 10 - Constarão do orçamento dotações destinadas a execução de projetos a serem executados com recursos oriundos de transferências voluntarias do Estado e da União, incluídas as contrapartidas.

Art. 18. No texto da lei orçamentária para o exercício de 2010 constara autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de até trinta por cento do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, respeitadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, Resoluções do Senado Federal, bem como demais disposições da legislação aplicável.

Art. 19. Não se incluem no limite estabelecido no art. 18, as suplementações de dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamentos do sistema previdenciário;

III - pagamento do serviço da divida;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
11 . 251 . 832 / 0001 - 05
Praça Dr. Araújo Sobrinho s/nº
S. Lourenço da Mata PE

IV - pagamento das despesas correntes relativas a operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino;

V - transferências de fundos ao Poder Legislativo;

VI - despesas destinadas a defesa civil, combate aos efeitos de catástrofes e as epidemias.

Art. 20. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária para 2010, bem como devera ser evidenciada a transparência da gestão, observando-se o principio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade as informações, onde se inclui a Internet.

Seção IV
Das Alterações e do Processamento

Art.21. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido a sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todos os anexos.

§ 1° -O Feche do Poder Executivo do Município poderá enviar mensagem a Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão especifica.

§ 2° - Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes de projeto de lei de alteração do plano plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

Art. 22. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 23. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e atualizações posteriores, desde que autorizado pela Câmara de Vereadores por melo de lei.

Parágrafo único - O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de uma mesma unidade orçamentária, será feita por decreto, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LOURENÇO DA MATA
11.251.832/0001-05
Praça Dr. Araújo Sobrinho s/.º
S. Lourenço da Mata PE

para a referida unidade e respeitadas as disposições do art. 212 da Constituição Federal e do art. 77 do ADCT, incluído pela Emenda Constitucional n° 29/2000 e sua regulamentação.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS
Seção Única
Da Receita Municipal

Art. 24. Na elaboração da proposta orçamentária para 2010, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
II - variações de índices de preços;
III - crescimento econômico;
IV - evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 25. A estimativa da receita para 2010 consta de demonstrativos do ANEXO 2 desta Lei, conforme metodologia de calculo que integra o Anexo de Metas Fiscais.

§ 1° - O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO para 2010, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos, ficando a execução da despesa condicionada a viabilização das transferências dos recursos respectivos.

§ 2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, devidamente demonstrada.

Art. 26. Para cumprimento do disposto no § 3° do art. 12 da Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2010.

Art.27. A concessão de incentivo ou beneficio fiscal de natureza tributaria da qual ocorra renuncia de receita devera estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, consoante disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LOURENÇO DA MATA
11.251.832/0001-05
Praça Dr. Araújo Sobrinho s/n.°
S. Lourenço da Mata PE

Art.28. O produto da receita proveniente da alienação de bens será depositado em conta especifica para recebimento e movimentação dos recursos, que deverão ser destinados apenas as despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO V
DA DESPESA PÚBLICA
Seção I
Despesas com Pessoal

Art.29. No exercício financeiro de 2010, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 30. No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam vedadas realizações de despesas com hora extra, ressalvadas as áreas de saúde e educação, os casos de necessidade temporária de excepcional interesse publico, ações de defesa civil e de assistência social, devidamente justificada pela autoridade competente.

Art. 31. Os Poderes, Legislativo e Executivo, para fins de atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizados conceder quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como realização de concurso, admissões ou contratações de pessoal a qualquer titulo, observadas as restrições legais pertinentes.

Parágrafo único – Para cumprimento da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que estabeleceu o valor do piso salarial para os profissionais do magistério da educação básica, fica autorizada a concessão de reajustes, abonos, incorporações de gratificações e elaboração de planos de cargos e remuneração do magistério.

Art. 32. A revisão da remuneração dos servidores e o subsidio de que trata o §° 4 art. 39 da Constituição da Federal, para o exercício de 2010, será autorizada por lei especifica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de Indices, consoante inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LOURENÇO DA MATA
11.251.832/0001-05
Praça Dr. Araújo Sobrinho s/nº
S. Lourenço da Mata PE

Parágrafo único - Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

Art. 33. Para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais de magistério e aos servidores municipais, que serão compensados quando da concessão de reajuste autorizado por Lei.

Art. 34. Fica autorizada a concessão de abono salarial para atendimento ao valor estabelecido para 2010 do piso salarial nacional para os profissionais de magistério publico da educação básica, observada a legislação federal especifica, enquanto tramitar projeto na Câmara de Vereadores para adequação de plano de cargos e remuneração do magistério, observados os limites da Lei Complementar nº 101, de maio de 2000;

Art. 35. Será apresentado, mensalmente, o resumo da folha de pagamento do pessoal do ensino, para exame do Conselho de Controle Social do FUNDEB, bem como os demonstrativos de aplicação de recursos bimestrais, objeto do demonstrativo Anexo X do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, devendo haver registro, da entrega pelo Poder Executivo dos referidos documentos, em atas das reuniões do referido conselho.

Art. 36. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de /2000, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição Federal, adotara as seguintes medidas:

I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação de despesas com horas-extras;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único - As providências estabelecidas no caput deste art. 36 serão harmonizadas com as disposições constitucionais e da legislação pertinente.

Art. 37. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores, quando a despesa de

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
11.251.822/2001-05
Praça Dr. Arnóbio Schmidt s/nº
S. Lourenço da Mata PE

pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e da forma estabelecida em Lei Municipal especifica.

Seção II

Despesas com Seguridade Social

Art. 38. Serão Incluídas dotações no orçamento de 2010 para realização de despesas em favor dos regimes de previdência social, inclusive cobertura de passivo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), se for o caso.

§ 1º - Os relatórios e demonstrativos exigidos pela legislação vigente serão publicados pelo gestor do RPPS, nas datas especificadas em leis e regulamentos.

§ 2º - O orçamento da previdência integrara a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada, nos termos da legislação federal especifica.

Art. 39. Adotar-se-á o conceito de Receita Intra-Orçamentária para contrapartida das despesas realizadas na Modalidade de Aplicação "91- Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social", consoante Portaria Interministerial nº 688, de 14 de outubro de 2005 e atualizações posteriores.

Seção III

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 40. A realização de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino obedecera as disposições da Constituição da Republica, das leis federais nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nº 11.494, de 20 de junho de 2007, nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e atualizações.

Art. 41. Integrara a prestação de contas anual o Relatório Fisco-Financeiro da Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei nº. 11.494/2007 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LOURENÇO DA MATA
11.391.822/0001-05
Praça Dr. Araújo Sobrinho s/nº.
S. Lourenço da Mata

Art. 42. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados a conta do FUNDEB, assim como os referentes as despesas realizadas ficarão permanentemente a disposição dos órgãos de controle, especialmente do

Conselho de Controle Social do FUNDEB, nos termos do art. 25 da Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 43. Será apresentada ao conselho de Controle Social do FUNDEB a prestação de contas anual referente as receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.

Parágrafo único - O parecer do conselho de controle social do FUNDEB, referenciado no caput deste art. 43, devera ser fundamentado e conclusivo.

Seção IV

Despesas com Programas, Ações e Serviços de Saúde

Art. 44. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controles Externo e Interno e publicara em local visível do Prédio da Prefeitura e da Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo XVI do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros citados no caput do art. 44 e examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.

§ 2º - Integrara a prestação de contas anual o Relatório Fisco-Financeiro da Gestão da Saúde e demais disposições contidas na legislação pertinente.

§ 3º. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo e fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias apos o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 45. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborara a programação financeira do Fundo, executara o orçamento, emitira balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde, ate o trigésimo dia útil após o mês do recebimento.

Parágrafo único – A sistemática de execução financeira do Fundo Municipal de Saúde obedecerá as regras estabelecidas na legislação aplicável e regulamentação do Ministério da Saúde referente as transferências e aplicações de recursos, incluindo os repasses por meio de blocos financeiros para as áreas abaixo indicadas, consoante disposições da legislação federal:

I - Atenção Básica;

PREFEITURA MUNICIPAL - PE.
SÃO LOURENÇO DA MATA
11.251.832/0001-05
Praça Dr. Araújo Sobrinho s/nº
S. Lourenço da Mata PE

II – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

III – Vigilância em Saúde;

IV – Assistência Farmacêutica;

V - Gestão do SUS.

Art. 46. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde apresentara relatório detalhado contendo, dentre outros, dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, as auditorias concluídas no período, bem como sobre oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada e conveniada, em audiências publicas, nos termos da Lei Federal n° 8.689, de 27 de julho de 1993.

Seção V
Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art.47. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura até o dia vinte de cada mês, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, por meio de repasses de recursos de forma de transferência financeira, consoante orientação contida em Manual de Procedimentos aprovado por Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

Art. 48. A Câmara de Vereadores enviara a Prefeitura copia dos balancetes orçamentários, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 74 da Constituição Federal, bem como propiciar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 49. O repasse dos recursos a Câmara de Vereadores, relativos ao mês de janeiro do próximo exercício, ocorrera ate o dia 20 de janeiro de 2010, podendo ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2009, devendo ser ajustada, até a elaboração da prestação de contas do exercício financeiro de 2009,
eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando a prestação de contas estiver com os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de calculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal para repasses de fundos ao Poder Legislativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LOURENCO DA MATA
11.251.832/0001-05
Praça Dr. Araújo Sobrinho s/n.°
S. Lourenço da Mata PE

Seção VI

Transferências Voluntarias, Ações e Serviços de Outros Governos

Art. 50. Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária para 2010, com dotações vinculadas as fontes de recursos oriundos de transferências voluntarias, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa.

Parágrafo único – Os recursos oriundos de convênios, nos termos do caput deste art. 50, servirão de fonte de recursos para suplementação de dotações orçamentárias para os programas vinculados ao objeto do convênio respectivo.

Art. 51. Poderão ser estimadas receitas e fixadas despesas no orçamento para 2010, destinadas aos investimentos constantes no Plano Plurianual - PPA, de que trata o caput do art. 50, em valores superiores aqueles estimados nos anexos desta Lei, desde que haja perspectiva de transferências voluntárias para o Município superiores a estimativa constante nesta Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, devendo haver justificativa na mensagem que acompanhar a proposta orçamentária.

Art.52. O Município poderá celebrar convênio com órgãos e entidades do Estado ou da União para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei, bem como incluir dotações especificas para custeio de despesas resultantes destes convênios no orçamento de 2010, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços cujas despesas são próprias de outros governos.

Parágrafo único - Os convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados com outros entes federativos, destinar-se-ão, preferencialmente, a desenvolver programas nas áreas de:

I – educação, inclusive profissional;

II - cultura;

III - saúde;

IV - assistência social;

V - infra-estrutura;

VI - saneamento básico;

VII - segurança pública;

VIII - combate aos efeitos de alterações climáticas;

IX - preservação do meio ambiente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LOURENÇO DA MATA
11.251.832/0001-05
Praça Dr. Araújo Sobrinho s/n.º
S. Lourenço da Mata PE

X - defesa civil;

XI - promoção de atividades geradoras de empregos e renda;

XII - promoção do turismo e de atividades folclóricas, artísticas e cívicas.

Art. 53. As autarquias e fundações poderão celebrar convênios com o Município, Estado ou União para cooperação técnica e financeira.

Seção VII

Repasses a Instituições Privadas

Art. 54. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2010, bem como em suas alterações, dotações a titulo de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a titulo de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e sua concessão dependera:

I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao publico nas áreas de assistência social, saúde, cultura e educação e estejam devidamente registradas nos termos da legislação vigente;

II - de que exista lei especifica autorizando a subvenção;

III - da existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercicio anterior, que devera ser encaminhada, pela entidade beneficiaria, até o ultimo dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;

IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, ate 30 de agosto de 2009;

VI - da comprovação que a instituição esta em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

VII – declaração de que não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LOURENÇO DA MATA
11.251.832/0001-05
Praça Dr. Araújo Sobrinho s/nº
S. Lourenço da Mata PE

Parágrafo único – O projeto de solicitação de recursos será instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente.

Art. 55. Integrara o convênio, que formalizara a subvenção, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, respeitados e subsidiariamente, disposições do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

§ 1° - Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constara no plano de trabalho para aplicação dos recursos, de que trata o caput deste art. 55, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso.

§ 2º - Não constara da proposta orçamentária para o exercício de 2010, dotação para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do art. 54 desta Lei.

§ 3º - Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta seção, no que couber.

§ 4º. O Município poderá desenvolver PDDE local com recursos próprios, ficando as exigências limitadas ao atendimento dos requisitos mínimos do Programa Dinheiro Direto na Escola da União, para as unidades executoras.

§ 5º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer titulo submeter-se-ão a fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as clausulas dos instrumentos de convenio, ajuste ou repasse.

§ 6º. Poderão ser incluídos programas novos, criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual - PPA, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2010, para viabilizar a celebração de convênios.

Art. 56. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convenio.

Seção VIII

Participação em Consorcio de Municípios, Parcerias e Convênios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LOURENÇO DA MATA
11.251.852/0001-05
Praça Joaquim Sebastião s/nº
S. Lourenço da Mata PE

Art. 57. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceira e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único - Poderão ser consignadas dotações no orçamento do Município, destinadas a participação referenciada no caput deste art. 57, inclusive por meio de auxílios, contribuições e subvenções, bem como para execução de programas, projetos e atividades vinculadas aos programas objeto dos convênios e outros instrumentos formais cabíveis, respeitada a legislação aplicável a cada caso.

Seção IX

Das Doações e dos Programas Assistenciais e Culturais

Art. 58. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, culturais, educacionais e esportivos, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos, para atendimento ao disposto no art. 26 de Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 59. Nos programas culturais de que trata o art. 58 se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, festa do padroeiro e outras manifestações culturais, inclusive quanto a valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 60. O Município também apoiara e incentivara o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos, onde se inclui esporte solidário e educacional, consoante disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

Seção X

Dos Créditos Adicionais

Art. 61. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto do Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964 e atualizações posteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LOURENÇO DA MATA
11.251.632/0001-05
Praça Araújo Sobrinho s/nº
São Lourenço da Mata PE

§ 1º - Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do caput deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;

III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES pelo PMAT, PNAFM e outros;

V - recursos provenientes de transferências a conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;

VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações especificas.

Art. 62. As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 63. As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 64. Durante o exercício os projetos de Lei, enviados a Câmara, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual - PPA, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.

Art. 65. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício de 2009 poderão ser reabertos em 2010, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 66. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento do Município em até trinta por cento da receita estimada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LOURENÇO DA MATA
11.251.832/0001-05
Praça Dr. Araújo Sobrinho s/nº
S. Lourenço da Mata PE

Art. 67. Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.

Art. 68. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitara por oficio ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de dez dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar a Câmara de Vereadores.

Parágrafo único – O Poder Legislativo indicara tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada, no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do caput do art. 67 desta Lei.

Art. 69. O Poder Executivo, através da Secretaria competente, devera atender, no prazo de dez dias úteis, contados da data do recebimento, as solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos, que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

Art. 70. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Art. 71. Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2010, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo único – Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a norma contida na Portaria MOG n° 42, de 1999 e atualizações posteriores.

Seção XI

Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Art. 72. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

§ 1° - Os repasses aos fundos terão destinação especificas para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao gestor implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 2° - Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferência intra-orçamentária.

§ 3° - E vedada a vinculação de receita a fundo ou despesa, ressalvadas as disposições do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

§ 4º - Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão copia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para integrar as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 73. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo e interno nos termos da legislação aplicável.

§ 1º - Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autenticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 2º - A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DA MATA
Praça Dr. Araújo Sobrinho
S. Lourenço da Mata

Seção XII

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 74. Considera-se, para os efeitos desta Lei, obrigatória e de caráter continuada a despesa, decorrente de Lei, que fixe para o Município a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios.

Art. 75. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo a geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101,

de 04 de maio de 2000, será publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 1° - A contabilidade terá o prazo de dez dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários a realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de calculo do impacto.

§ 2° - Idêntico prazo, ao do § 1º, terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.

§ 3º. As entidades da administração indireta, fundos e órgãos previdenciários disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis a Contabilidade Geral da Prefeitura para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis as instituições de controle externo, interno e social.

Art. 76. Para efeito do disposto no § 3° do art. 16 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, modificada pelas leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.99 e atualizações posteriores.

Art. 77. Caso se verifique no final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, determinarão a limitação de empenho e a movimentação financeira, em percentuais proporcionais as necessidades, conforme justificativa constante do ato especifico, devidamente acompanhado pelo Sistema de Controle Interno do município.

Art. 78. A limitação do empenho ou de despesa devera ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.

Art. 79. Não são objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da divida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal e encargos sociais.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Art. 80. Havendo alienação de bens será aberta conta especifica para recebimento e movimentação dos recursos, que serão destinados apenas a realização de despesas de capital, nas hipóteses permitidas em lei, observado o art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
Seção Única
Da Programação Financeira

Art. 81. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecera a programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

§ 1º - O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminara a natureza até o elemento de despesa, de acordo com a classificação nacionalmente unificada e de conformidade com os grupos de despesa de cada dotação.

§ 2º - O Decreto que aprovar a programação financeira será instruído com à indicação da metodologia utilizada para elaboração dos demonstrativos que integrarem a programação.

Art. 82. Ocorrendo frustração das metas bimensais de arrecadação, ou seja, receita arrecada até o bimestre inferior a previsão, aplicam-se as normas estabelecidas nos artigos 76 a 77 desta Lei.

Art. 83. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

DO ORÇAMENTO VII
DOS CAPÍTULOS FUNDOS
Seção Única
Do Orçamento e da Gestão dos Fundos

Art. 84. Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LOURENÇO DA MATA
11.251.832/0001-05
Praça Dr. Araújo Sobrinho s/nº
S. Lourenço da Mata PE

Art. 85. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, a Secretaria de Finanças do Município, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2010 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

§ 1º - O orçamento do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) será elaborado nos termos desta Lei, observada as disposições da legislação especifica e classificação orçamentária adequada, nos termos da regulamentação especifica.

§ 2º - A entidade do RPPS do Município devera enviar sua proposta orçamentária parcial, elaborada de modo compatível com as projeções atuariais, as perspectivas de receitas e despesas previdenciárias para o exercício de 2010.

Art. 86. Os gestores de órgãos e entidades da administração indireta terão o mesmo prazo do caput do art. 84 para enviar as propostas orçamentárias parciais do orçamento respectivo a Secretaria de Finanças.

Art. 87. Os fundos que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese dos gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes até a data estabelecida no art. 84 terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria de Finanças do Município.

Art. 88. Os planos de aplicação de que trata o art. 84 e o inciso I do § 2° do art. 2° da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 89. Os repasses de recursos aos fundos constarão da programação de que trata o art. 80 desta Lei, por meio de transferência intra-orçamentária, condicionada a execução das ações constantes no orçamento do fundo.

Art. 90. Poderão constar da proposta do orçamento anual para 2010, unidades orçamentárias destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino, vinculadas aos recursos do FUNDEB, Tesouro Municipal e convênios, procedendo-se de modo similar quanto ao Fundo Municipal de Saúde, com recursos do SUS e do Município, aplicando-se regra similar aos demais fundos com os

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LOURENÇO DA MATA
11.251.632/0001-09
Praça Dr. Araújo Sobrinho s/nº
S. Lourenço da Mata PE

recursos pertinentes.

Art. 91. Serão consignadas dotações orçamentárias especificas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, compreendendo:

I – despesas de pessoal de magistério da educação básica;

II – despesas de pessoal da educação básica.

Art. 92. No orçamento de 2010 já será considerada margem de expansão para suportar as despesas adicionais com o pagamento de pessoal de magistério, para efeito de cumprimento de Lei que estabeleça piso salarial e plano de cargos e remuneração magistério.

Art. 93. Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos provenientes de transferências voluntárias oriundas de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo gestor do fundo a qual esteja vinculado.

Art. 94. Serão realizadas audiências públicas, nos meses de fevereiro, abril, julho e novembro, na Câmara de Vereadores, para cumprimento do art. 12 da Lei Federal nº 8.689, de 27 de julho de 1993, pelo gestor de saúde.

Art. 95. Todos os gestores dos demais fundos deverão atender ao disposto no § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, por meio de Relatório de Gestão Fiscal, incluindo a demonstração do cumprimento de metas físicas e financeiras em audiências públicas quadrimestrais na Câmara de Vereadores, nos meses de maio, setembro e fevereiro.

Art. 96. Os conselheiros municipais, integrantes dos conselhos de controle social respectivos, deverão ser convidados para as audiências públicas.

Art. 97. Aplicam-se aos gestores de programas as disposições desta seção.

CAPÍTULO VIII
DAS VEDAÇÕES LEGAIS
Seção Única

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DA MATA
11.251.232/0001-05
Praça Dr. Araújo Sobrinho s/nº
S. Lourenço da Mata PE

Das Vedações

Art. 98. E vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer titulo, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 99. São vedados:

I - o inicio de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;

III - a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;

IV - a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;

V - a movimentação de recursos em conta única sem a existência de um regulamento específico aprovado por lei e sem que o instrumento de contrato firmado entre o Município e a instituição financeira disponha sobre a fiel obediência, pelo banco contratado, das normas sobre a proibição de transferir recursos de uma conta para outra, especialmente de convênios e sem identificação do beneficiário;

VI - a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancaria que não seja especifica;

VII - a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta;

VIII - a assunção de obrigação, sem dotação orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens ou serviços.

Art. 100. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dividas com órgãos previdenciários, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida a legislação pertinente.

CAPITULO IX
DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO
Seção I

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO
Praça Dr. Araújo
S. Lourenço da Mata

Dos Precatórios

Art. 101. O orçamento para o exercício de 2010 consignara dotação especifica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 1º-A, 2º e 3º do art. 100 da Constituição Federal, art. 87 do ADCT da Carta Constituição e disposições da legislação específica.

Art. 102. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário a Prefeitura Municipal, ate 1º de julho de 2009, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2010, conforme determina a Constituição Federal.

Art. 103. A contabilidade da Prefeitura registrara e identificara os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Chefe do Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça, para efeito de conferencia dos registros e ordem de apresentação.

Art. 104. Para fins de acompanhamento, o Setor Jurídico do Município examinara todos os precatórios e instruirá os setores envolvidos.

PREFEITURA MUNICIPAL D
SÃO LOURENÇO DA MATA
11.251.832/0001-05
Praça Dr. Araújo Sobrinho s/n.º
S. Lourenço da Mata PE

Seção II

Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 105. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2010, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação especifica e em Resoluções do Senado Federal.

Art. 106. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2010, autorização para celebração de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita (ARO), que, se realizada, obedecera às exigências da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, do Banco Central do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Senado Federal.

Art. 107. Poderão ser consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais relacionadas com operações de crédito de longo prazo contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, destinados a execução de Programas de Modernização Administrativa e

Incremento de Receita, do tipo PMAT, PNAFM e similares, bem como das linhas de crédito permitidas em leis especificas, incluídas aquelas destinadas a infra-estrutura, habitação, saneamento e reequipamento.

Art. 108. A contratação de operações de crédito e amortização dos débitos obedecera às disposições da Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000, as Resoluções do Senado Federal, as disposições do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil e a regulamentação nacional específica.

Art. 109. A implantação dos programas citados no art. 107, desta Lei, depende da aprovação pelo órgão financiador do projeto, enquadrado nas normas próprias de cada programa.

Art. 110. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisara de autorização legislativa.

Seção III

Da Amortização e do Serviço da Divida Consolidada

Art. 111. O Poder Executivo devera manter registro individualizado da Divida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 112. O resgate das parcelas da divida, bem como os encargos, obedecera as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da Resolução nº 40, de 20 de dezembro de 2001 do Senado Federal e atualizações posteriores e do respectivo instrumento de confissão, ajuste ou contrato de parcelamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LOURENÇO DA MATA
11.251.892/0001-05
Praça [illegible] s/nº
S. Lourenço da Mata PE

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei do Orçamento para 2010

Art. 113. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2010 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 15 de outubro de 2009 e devolvida para sanção até trinta de novembro, conforme dispõe o inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de

Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 22/2003, até a entrada em vigor da Lei Complementar a Constituição Federal de que trata o art. 165, § 9º e inciso I da Constituição Federal.

Art. 114. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2010, será entregue ao Poder Executivo ate 15 de setembro de 2009, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativa na proposta orçamentária referenciada no art. 113, desta Lei.

Art. 115. As emendas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos somente poderão ser aprovadas quando atenderem as disposições do § 3° do art. 166 da Constituição Federal, sejam compatíveis com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO.

Art. 116. Os autógrafos da lei orçamentária serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.

Art. 117. Caso a devolução do orçamento de 2010 para sanção do Prefeito deixe de ser feita dentro do exercício corrente, a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro de 2010 o Poder Executivo fica autorizado a executar as dotações constantes da proposta orçamentária, destinadas a manutenção das atividades dos órgãos e unidades administrativas, bem como necessárias a prestação dos serviços públicos, pagamento do serviço da divida e execução de convênios que tem prazo a ser cumprido.

Art. 118. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrarias ao interesse publico poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1° do art. 66 da Constituição Federal, que comunicara os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DA MATA
11.251.832/0001-05
Praça Dr. Araújo Sobrinho s/nº
S. Lourenço da Mata PE

Seção II

Alterações na Legislação Tributária

Art. 119. O Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributaria com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de

emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 120. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em divida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renuncia de receita para os efeitos do disposto no § 2° do art. 14 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 121. Poderá ser considerada, no orçamento para 2010, previsão de receita com base na arrecadação estimada decorrente de alteração na legislação tributária.

Art. 122. Poderão ser incluídas no orçamento dotações para programas de modernização do sistema de arrecadação, cobrança de tributos e da dívida ativa tributaria, inclusive com recursos de operações de crédito.

Art. 123. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea "b" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2010, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2009.

Seção III

Da Participação da População, das Audiências Publica e do Sistema de Controle Interno

Art. 124. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências publicas e oferecer sugestões:

I - ao Poder Executivo, ate o dia 1° de setembro de 2009, junto a Secretaria de Finanças;

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara em audiências publicas promovidas pela referida comissão.

Art. 125. Para fins de realização de audiência publica será observado:

I - Quanto ao Poder Legislativo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LOURENÇO DA MATA
Praça Dr. [illegible]
S. Lourenço da Mata
PE

a) Que a condução da audiência fique a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;
b) Convocar a audiência com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

II – Quanto ao Poder Executivo:
a) Receber comunicação formal da data da audiência;
b) Disponibilizar, no prazo máximo de 2 (dois) dias antes da audiência, os últimos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados nos termos estabelecidos nos manuais nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 126 – Fica criado na estrutura do orçamento o Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

Seção IV

Da Transparência, Disponibilização de Dados pela Internet e Disposições Finais.

Art. 127 – Os relatórios de execução orçamentária e de gestão fiscal, bem como o orçamento anual, a lei de diretrizes orçamentária, o plano plurianual e a prestação de contas são disponibilizados na internet para conhecimento público.

Art. 128 – A população também poderá ter acesso às prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 49 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Câmara de Vereadores.

Art. 129 – Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:
I – O Anexo de Prioridades, por meio do Anexo 1;
II – O Anexo de Metas Fiscais, por meio do Anexo 2 e seus demonstrativos;
III – O Anexo de Riscos Fiscais, por meio do Anexo 3.

Art. 130 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata.

RICARDO JOSÉ BARBOSA CAMELO
Presidente

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES

PODER LEGISLATIVO
PROGRAMAS:
REFORMA, AMPLIAÇÃO E/OU RESTAURAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA
REEQUIPAMENTO DA UNIDADE
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
VERBA DE APOIO AOS GABINETES
MANUTENÇÃO VERBA INDENIZATÓRIA
DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO PODER LEGISLATIVO
CAPACITAÇÃO, CURSOS E CONGRESSOS DOS RECURSOS HUMANO
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E FGTS
CONTRIBUIÇÃO PARA RPPS
MANUTENÇÃO INATIVOS E PENSIONISTAS
ENCARGOS COM OUTRAS DIVIDAS
PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA
PODER EXECUTIVO
PROGRAMAS:
GABINETE DO PREFEITO
REEQUIPAMENTO DA UNIDADE
MANUTENÇÃO DO GABINETE
DIVULGAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS
SECRETARIA DE GOVERNO
REEQUIPAMENTO DA UNIDADE
MANUTENÇÃO DA UNIDADE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
REEQUIPAMENTO DA UNIDADE
ASSISTENCIA JUDICIARIA
SENTENÇAS JUDICIAIS
MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA
DIVULGAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REEQUIPAMENTO DA UNIDADE
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
RECURSOS PARA REGULARIZAR DE PRECATÓRIOS
ENCARGOS COM AQUISIÇÃO DE VALES TRANSPORTES
MANUTENÇÃO DE CAPACITAÇÃO, CURSOS, SEMINÁRIO, CONFERENCIA
MANUTENÇÃO SALÁRIO FAMÍLIA
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E FGTS
CONTRIBUIÇÃO PARA O RPPS
MANUTENÇÃO INATIVOS E PENSIONISTAS
FORMAÇÃO PATRIMÔNIO SERVIDOR PÚBLICO
DIVULGAÇÃO OFICIAL
MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS
SECRETARIA DE FINANÇAS
REEQUIPAMENTO DA UNIDADE
MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE CONTABILIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL D
SÃO LOURENÇO DA MATA
11.251.632/0001-05
Praça Dr. Araújo Sobrinho 94
S. Lourenço da Mata PE

MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA TESOURARIA
REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS AÇÕES ADM TRIBURARIA
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
REEQUIPAMENTO DA UNIDADE
MANUTENÇÃO DA UNIDADE
PROGRAMA DE AGENTE DE CONTROLE AMBIENTAL
CONSORCIO PARA COLETA E TRATAMENTO DE LIXO
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICAS
IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEO DE SEGURANÇA
REPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO
PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
ASFALTAMENTO DE VIAS PUBLICAS
RECAPEAMENTO DE ASFALTO
CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE CANAL, MURO DE ARRIMO, ENCOSTA E PASSEIOS PÚBLICOS
DESAPROPRIAÇÕES
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO
AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANICA
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO
REEQUIPAMENTO DA LIMPEZA PÚBLICA
MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS
CONSTRUÇÃO DE VELÓRIO
MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIO
EXPANSÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO
MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RESERVATÓRIOS HIDRICOS
CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESGOTOS, GALERIAS E FOSSA SEPTICAS/SANEAMENTO BASICO
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE MERCADO, MATADOURO E FEIRAS LIVRES
CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PONTES, BUEROS E PASSAGENS MOLHADAS
MELHORAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS
CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE QUADRAS E CAMPOS DE ESPORTES
CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA.
SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DA MATA

REEQUIPAMENTO DA UNIDADE
MANUTENÇÃO DA UNIDADE
APOIO AO COMERCIO, INDUSTRIA E PRODUTOR RURAL
MANUTENÇÃO DE MERCADO, MATADOURO E FEIRA
APOIO AO TURISMO
SUBVENÇÕES A ENTIDADES CULTURAIS
AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS IMPLEMENTOS AGRICOLAS
CAMPANHA DE VACINAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE ESCOLAS
AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR
REEQUIPAMENTO DA UNIDADE
AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR A CAMINHO DA ESCOLA
AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDATICOS
MANUTENÇÃO DA UNIDADE
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO
PROGRAMA NACIONAL DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE
MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO
MANUTENÇÃO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
PROJOVEM – URBANO
PROJOVEM – RURAL
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRÉ-ESCOLAR
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EJA
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – FUNDAMENTAL
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – MÉDIO
EDUCAÇÃO INCLUSIVA – DIREITO A DIVERSIDADE
MANUTENÇÃO DE CAPACITAÇAO, PALESTRAS E CONFERENCIAS
MANUTENÇÃO DE FORMAÇÃO CONTINUADA E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA A DISTÂNCIA
PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE
PROINFANTIL – PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E APARELHAMENTO DA REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL
MANUTENÇÃO ESCOLA ABERTA
PROGRAMA INCLUSÃO DIGITAL
ENSINO SUPERIOR A DISTÂNCIA
CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS
PROMOÇÃO DE JOGOS ESTUDANTIS – INTERCLASSE
AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA
REEQUIPAMENTO DA UNIDADE
AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS
APOIO ATIVIDADES FESTIVAS E CULTURAIS
SUBVENÇÕES A ENTIDADES CULTURAIS
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTES
REEQUIPAMENTO DA UNIDADE
APOIO AO DESPORTO AMADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LOURENÇO DA MATA
11.251.832/0001-15
Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/nº
S. Lourenço da Mata PE

SUBVENÇÕES A ENTIDADES DESPORTIVAS
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
REEQUIPAMENTO DA UNIDADE
MANUTENÇÃO DA UNIDADE
PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO A POBREZA
PROGRAMA DE COMBATE A FOME
PROGRAMA DE BENEFICIOS
FUNERAL E AUXILIO FUNERAL
AUXILIOS FINANCEIROS
AUXILIO MORADIA
PROGRAMA CARTÃO CIDADÃO
PROGRAMA DE BENEFICIOS EVENTUAIS
MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
SUBVENÇÕES A ASSOCIAÇÕES E FUNDAÇÕES
MANUTENÇÃO DE CAPACITAÇÃO, CONFERENCIA, SEMINÁRIO
APOIO A RECUPERAÇÃO DE CASAS POPULARES
CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES
FUNDEB
AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR
REEQUIPAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 60%
MANUTENÇÃO DO ENSINO PRE-ESCOLAR 60%
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 60%
MANUTENÇÃO DO ENSINO JOVEM E ADULTOS 60%
MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO ESPECIAL 60%
MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO 60%
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 40%
MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
MANUTENÇÃO DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA
MANUTENÇÃO DE SEMINARIO E CONFERENCIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE UNIDADES DE SAÚDE
REEQUIPAMENTO DA UNIDADE
AMPLIAÇÃO DO ACESSO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE
PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA – PSF
PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – PACS
PROGRAMA SAÚDE BUCAL
MANUTENÇÃO CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO ODONTOLOGICO – CEO
MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGENCIA – SAMU
MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EM SAUDE EPIDIMIOLOGICO E AMBIENTAL
MANUTENÇÃO VIGILANCIA EM SAUDE SANITÁRIA
MANUTENÇÃO CAMPANHA DE VACINAÇÃO
MANUTENÇÃO INCENTIVO DO PROGRAMA DST/AIDS
MANUTENÇÃO ASSISTENCIA FARMACEUTICA
MANUTENÇÃO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS
MANUTENÇÃO CENTRO DE SAUDE DA MULHER – CSM
MANUTENÇÃO CENTRO DE SAÚDE DA CRIANÇA – CSC

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR E CIRURGICOS
AQUISIÇÃO DE VEICULOS
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO – TFD
PROGRAMA DE PREVENÇÃO EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE
PROGRAMAS DE COMBATE AS CARÊNCIAS NUTRICIONAIS - PCCN
MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR
MANUTENÇÃO DO HOSPITAL.
ADMINISTRAÇÃO DE CAPACITAÇÃO, SEMINÁRIOS E CONFERENCIAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – CRAS
PROGRAMA PROJOVEM
PROGRAMA AGENTE JOVEM
PROGRAMA BENEFICIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA
POLITICA NACIONAL DO IDOSO – PNI
PROGRAMA DE ATENDIMENTO A CRIANÇA
MANUTENÇÃO CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO
APOIO AO DEFICIENTE FÍSICO
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – PBF
CENTRO DE REFERENCIA ESPECIAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CREAS
PROGRAMA SENTINELA
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PETI
MANUTENÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES
ADMINISTRAÇÃO DE CAPACITAÇÃO, SEMINARIOS E CONFERENCIAS
FUNDO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
REEQUIPAMENTO DA UNIDADE
MANUTENÇÃO DO FUNDO
FUNDO DE PREVIDENCIA
REEQUIPAMENTO DA UNIDADE
MANUTENÇÃO DO FUNDO
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS
ENCARGOS COM BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS
SUPERAVIT PREVIDENCIÁRIO
ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
REEQUIPAMENTO DA UNIDADE
MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LOURENÇO DA MATA
11.251.822/0001-05
Praça Dr. Araújo Sobrinho s/nº
S. Lourenço da Mata PE

Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2010

ARF (LRF, art 4°, § 3°) — R$ milhares

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento do salário minimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal. Situações de calamidade pública Condenações judiciais	500 - 100 80	Abertura de creditos adicinais a partir da reserva de contigencia	680
Despesas com pagamento de juros orçada a menor	70	abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	70
TOTAL	750	TOTAL	750

FONTE:

NOTA: Valores embasados em 1% da receita estimada para o exercicio financeiro de 2010.

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LOURENÇO DA MATA
11.251.638/0001-05
Praça Dr. Araújo Sobrinho s/nº
S. Lourenço da Mata PE

Tabela 2 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2010

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4°, § 1°) R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2010			2011			2012		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	75.000	71.599	88	79.875	72.620	84	85.067	98.473	82
Receitas Primárias (I)		-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total	75.000	78.563	88	79.875	87.855	84	85.067	98.473	82
Despesas Primárias (II)		-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (III) = (I – II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal		-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida		-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE:

Obs: Valores constantes obtidos através do indice de deflação projetado

Indice de Deflação 2010	1,0475
Indice de Deflação 2011	1,0999
Indice de Deflação 2012	1,1576

Notas:

1 - O Variação real anual do PIB do estado de Pernambuco em 2006 foi de 5,1%, conforme divulgado pela Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco - CONDEPE-FIDEM, através da home-page www.condepefidem.pe.gov.br, e através de e-mail onde projeta os valores constantes da tabela abaixo.

2 - O vaior projetado do PIB Estadual para os exercícios de 2009, 2010, 2011 e 2012 foram fornecidos por e-mail, pela Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco - CONDEPE - FIDEM:

Ano	Taxa de Crescimento do	Valor em milhares (R$)
2008	11,46%	68.685
2009	13,50%	77.957
2010	9,70%	85.519
2011	10,76%	94.721
2012	9,72%	103.928

Parametros da Secretaria de Planejamentos Estratégicos - Ministério da Fazenda

Tabela 3 - DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2010

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4°, §2°, inciso I) — R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2008 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2008 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	55.325	0,14	72.468	0,18	17.143	31,0
Receitas Primárias (I)		-		0,00	-	0,0
Despesa Total	55.325	0,14	62.762	0,16	7.437	13,4
Despesas Primárias (II)		-		0,00	-	0,0
Resultado Primário (III) = (I-II)	-	-	-	0,00	-	0,0
Resultado Nominal		-		0,00	-	0,0
Dívida Pública Consolidada		-		0,00	-	0,0
Dívida Consolidada Líquida		-		0,00	-	0,0

FONTE:

Notas:

1 - O Valor do PIB do estado de Pernambuco de 2006 teve como fonte de informação o IBGE e a Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco - CONDEPE-FIDEM, através da home-page www.condepefidem.pe.gov.br.

Tabela 4 - DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2010

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4°, §2°, inciso II) — R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita Total	51.251	72.468	41	62.165	(14)	75.000	21	75.896	1	76.805	1
Receitas Primárias (I)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total	47.002	62.762	34	51.156	(18)	75.000	47	75.896	1	76.805	1
Despesas Primárias (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (III) = (I - II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita Total	57.313,99	76.454	25	62.165	(23)	79.500	22	85.679	7	92.343	7
Receitas Primárias (I)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total	52.562,34	66.214	21	51.156	(29)	79.500	36	85.679	7	92.343	7
Despesas Primárias (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (III) = (I - II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
OBS: OS VALORES DE 2009 SÃO PROJETADOS COM BASE NO 1° SEMESTRE DO EXERCICIO DE 2009

1 - O Variação real anual do PIB do estado de Pernambuco em 2006 foi de 5,1%, conforme divulgado pela Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco - CONDEPE-FIDEM, através da home-page www.condepefidem.pe.gov.br, e através de e-mail onde projeta os valores constantes da tabela abaixo.

Tabela 5 - DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2010

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4°, §2°, inciso III) R$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2006	%	2007	%	2008	%
Patrimônio/Capital	0	-	4.158	1	5.796	1
Reservas	0	-	-	-		-
Resultado Acumulado	0	-	-	-		-
TOTAL	0	-	4.158		5.796	

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2006	%	2007	%	2008	%
Patrimônio		-		-	4.893	1
Reservas		-				
Lucros ou Prejuízos Acumulados		-				
TOTAL					4.893	

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Tabela 6 - DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2010

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4°, §2°, inciso III) — R$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2008 (a)	2007* (b)	2006* (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	Nada a registrar		
Alienação de Bens Imóveis			
DESPESAS EXECUTADAS	2008 (d)	2007 (e)	2006 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	2008 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2007 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2006 (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	-	-	-

FONTE:Secretaria Municipal de Finanças

Nota :não houve aliençãoes no exercicios de 2006, 2007 e 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LOURENÇO DA MATA
11.291.832/0001-03
Praça Dr. Araújo Sobrinho s/n°
S. Lourenço da Mata PE

Tabela 7 - DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2010

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R$ milhares

RECEITAS	2006	2007	2008
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	-		2.061
RECEITAS CORRENTES	-		2.061
Receita de Contribuições dos Segurados	-		1.592
Pessoal Civil			1.592
Pessoal Militar			-
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			469
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	-		-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	-		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(–) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			2.680
RECEITAS CORRENTES			2.680
Receita de Contribuições			
Patronal			
Pessoal Civil			2.680
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(–) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)			4.741

DESPESAS	2006	2007	2008
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)			2.814
ADMINISTRAÇÃO			222
Despesas Correntes			222
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA			2.592
Pessoal Civil			2.592
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)			2.814
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)			
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2006	2007	2008
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

FONTE:Fundo de Previdencia

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LOURENÇO DA MATA
P.ça Dr. Araújo
S. Lourenço da Mata

Tabela 8 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2010

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2009*	4.552	4.552	-	4515

FONTE:Fundo de Previdencia
2009 valores previstos no orçamento

Tabela 9 - DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2010

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) — R$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2010	2011	2012	
		NADA A REGISTRAR				
TOTAL						-

FONTE:

1 - O Município não tem previsão de efetuar renúncia de receita para os exercícios de 2010, 2011 e 2012

Tabela 10 - DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2010

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2010
Aumento Permanente da Receita (-) Transferências Constitucionais (-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) Novas DOCC Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

FONTE:

Nota:
1 - O município não tem previsão de efetuar expansão de despesa obrigatória de caráter continuado para o execício de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LOURENÇO DA MATA
Praça Lt. Arnaldo Saboia s/nº
S. Lourenço da Mata PE